



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285  
CEP 35582-000 PAINS MG.

### Projeto de Lei nº <sup>1056</sup>/2005

"Altera Redação da Lei Municipal nº 776/95 que Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pains aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** O caput do art. 3º e seu § 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art 3º- O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.**

...

**§2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência –FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social."**

**Art.2º** - Fica acrescido o seguinte artigo à Lei Municipal 776/95:

**"Art. 8º - O saldo positivo ao final do exercício financeiro será utilizado no exercício subsequente."**

**Art. 3º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar, na Lei Municipal 776/95, os dispositivos constantes desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains/MG, 14 de abril de 2005.

APROVADO em 2ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 06/06/2005

Ass. Secho Kim da Costa  
Presidente

Ronaldo  
Ronaldo Márcio Gonçalves  
Prefeito Municipal

Valquíria  
Valquíria Eugênia Rosa  
Secretária Municipal de Assistência Social

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS |                                    |
| PROTOCOLO Nº              | <u>21</u> / <u>2005</u>            |
| Data                      | <u>02/05/05</u> hora <u>14.00h</u> |
| Recebido por              | <u>Ronaldo</u>                     |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285  
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Pains, 14 de abril de 2005.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho para apreciação de V.Exa. e dos nobres Vereadores Projeto de Lei que altera a redação da Lei Municipal nº 776/95 que Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Município de Pains, apesar de possuir a Secretaria Municipal de Assistência Social ainda não é regularizado junto ao Estado de Minas Gerais como gestor em Assistência Social, isso se deve a inexistência no âmbito municipal do Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Plano Municipal de Assistência Social.

Para que possamos regularizar a situação do Município junto ao Estado e iniciar efetivamente um trabalho na área de Assistência Social, buscando inclusive recursos junto aos Governos Federal e Estadual é imprescindível a adequação da Legislação Municipal e posteriormente a criação não apenas legal mas de fato do Fundo Municipal de Assistência Social que fará em contabilidade própria a gestão dos recursos da Assistência Social.

O presente projeto apenas altera a Lei Municipal que já criou o Fundo Municipal, o artigo 3º que ora está sendo alterado estabelece em qual órgão municipal é responsável pela gestão do Fundo, bem como o § 2º que também fixa em qual órgão no município integra o orçamento do Fundo.

Por fim, inclui-se um novo dispositivo que acrescenta que: O saldo positivo ao final do exercício financeiro será utilizado no exercício subsequente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285  
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Ante o exposto solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, após sua regular tramitação nesta casa, o declarem aprovado, posto que, com sua aprovação teremos um mecanismo legal para efetivamente implantar o serviço de Assistência Social no Município de Pains.

Atenciosamente,

**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.  
**Vereador Pedro Paim da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pains - MG

|                                  |                                        |
|----------------------------------|----------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b> |                                        |
| PROTOCOLO Nº                     | <u>21</u> / <u>2005</u>                |
| Data                             | <u>02 / 05 / 05</u> hora <u>14 00h</u> |
| Recebido por                     | <u>Anelo</u>                           |

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### PARECER Nº 02/2005

Da comissão de Educação, saúde e Assistência.

Relator: Márcio José Couto

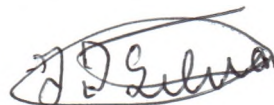
### RELATÓRIO

Na forma regimental, é submetida à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 1056/2005, que altera a redação da Lei Municipal nº 776, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social.

Acompanha o Projeto de Lei a exposição de motivos.

### ANÁLISE

O Projeto visa a adequação da norma existente às novas exigências legais, sem alterações substanciais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### VOTO

Diante do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.056/2005.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2005.



Leonardo de Oliveira Lara – Presidente



Márcio José do Couto – Relator



Joel Isaltino da Silva - Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER Nº 08/2005

Da comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 1056/2005, que altera a redação da Lei Municipal nº 776/95, criando o fundo Municipal de Assistência Social.

**Relator: Vereador Rosimar Machado**

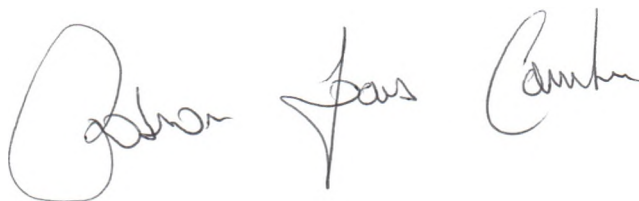
### RELATÓRIO

Na forma regimental, é submetida à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 1056/2005, que altera a redação da Lei Municipal nº 776/95, criando o fundo Municipal de Assistência Social.

Acompanha o Projeto de Lei a exposição de motivos.

### ANÁLISE

Não se vislumbra ofensa aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orçamentária do Município ou da Lei Federal nº 4.320/64.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rosimar Machado', is written over a faint, large, stylized watermark that resembles the word 'PAINS'.

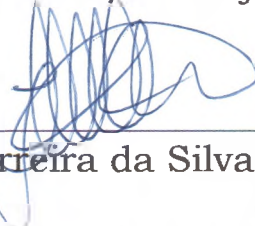
# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### VOTO

Diante do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.056/2005.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2005.



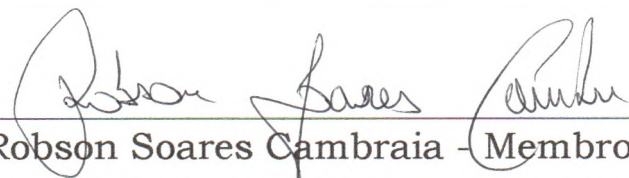
---

Giovanni Ferreira da Silva – Presidente



---

Rosimar Machado – Relator



---

Robson Soares Cambraia – Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

PARECER Nº 09/2005

Da LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 1.056/2005, que altera a redação da Lei nº 776/95, criando o Fundo Municipal de Assistência Social.

RELATOR: Vereador Márcio José do Couto

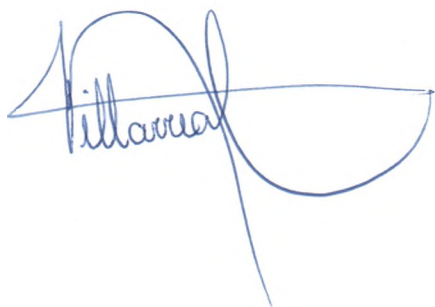
I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Executivo nº 1.056/2005, que altera a redação da Lei nº 776/95, criando o Fundo Municipal de Assistência Social.

Não foram apresentadas emendas.

A matéria foi aprovada, sem emendas, na  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Não há inconstitucionalidades a alegar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**II – ANÁLISE**

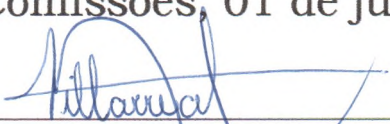
A proposição atende às disposições constitucionais e infraconstitucionais. Obedece, ainda, à boa técnica legislativa.

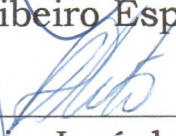
Quanto ao seu mérito, trata de apenas de questões formais, de cunho administrativo, sem maiores implicações.

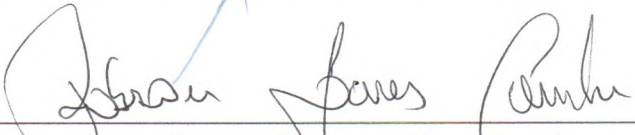
**III – VOTO**

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 1.056/2005.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente – Tânia Ribeiro Espino Villarreal

  
\_\_\_\_\_  
Relator – Márcio José do Couto

  
\_\_\_\_\_  
Membro – Robson Soares Cambraia